



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 868, DE 2026.  
(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebida em: 8/5/26  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cascavel, solicitando elaboração de estudos e providências para a ampliação da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a todas as servidoras municipais, incluindo aquelas contratadas por tempo determinado, ocupantes de vínculos especiais, cargos temporários, processos seletivos simplificados e demais modalidades de contratação existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

É a Indicação. Sala das Sessões.  
Cascavel, 7 de maio de 2026.

  
**Bia Alcantara**  
Vereadora/PT

Justificativa

A presente indicação decorre de demanda apresentada, debatida e aprovada na Reunião Pública “Amamentação, Trabalho e Primeira Infância”, ocorrida em 2025, na qual mulheres, trabalhadoras do serviço público, representantes da sociedade civil e participantes presentes apontaram a necessidade de ampliação da proteção à maternidade no âmbito da Administração Municipal, especialmente em relação às servidoras que atualmente não possuem acesso igualitário à licença-maternidade de 180 dias em razão da natureza de seus vínculos funcionais.

A proposta busca promover maior equidade entre as servidoras municipais, assegurando que trabalhadoras contratadas por tempo determinado, vínculos especiais e demais modalidades temporárias também tenham garantido o direito à licença-maternidade ampliada, reconhecendo que a proteção à maternidade e à infância deve ocorrer de forma universal, sem distinções relacionadas ao regime de contratação. A exclusão dessas trabalhadoras acaba por produzir tratamento desigual justamente em um período de maior vulnerabilidade física, emocional e social, impactando diretamente as condições de cuidado, recuperação pós-parto e vínculo materno-infantil.

A ampliação da licença-maternidade para 180 dias encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção à maternidade, à infância e à dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 6º, 7º, XVIII, 39, §3º, e 227 da Constituição Federal, além de dialogar com recomendações de saúde pública relacionadas à importância do aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses de vida da criança. Importa destacar que o próprio Município de Cascavel já reconhece institucionalmente a importância da proteção ampliada à maternidade no serviço público municipal. A legislação municipal aplicável ao regime jurídico das servidoras efetivas, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.649/2024, passou a assegurar a ampliação da licença-maternidade para 180 dias, evidenciando o entendimento do próprio Poder Público acerca da relevância da medida para a proteção da maternidade, da primeira infância e do vínculo materno-infantil.

